

**\*LEI PROMULGADA Nº 0481/2017**

Autoriza o Município de Natal a criar o **Núcleo Social de Apoio e Prevenção às Drogas – Pais contra às Drogas**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, §§ 2º, 3º, 5º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Natal a criar o Núcleo Social de Apoio e Prevenção às Drogas – Pais contra às Drogas, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, com o intuito de segmentar o atendimento e abranger o máximo de pessoas dentro da sociedade.

Art. 2º - O Programa Núcleo Social de Apoio e Prevenção às Drogas – Pais contra às Drogas, será realizado com ação integrada com a Secretaria de Saúde do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar do Estado do RN, Polícia Civil, Ministério Público, Direitos Humanos e Cidadania, Sociedade Civil Organizada, entre outros.

Art. 3º - Os objetivos do Núcleo Social de Apoio e Prevenção às Drogas – Pais contra às Drogas, são:

- I – Promover prevenção das drogas nas famílias do Município do Natal;
- II – Orientar familiares como agir nas situações adversas dos dependentes;
- III – Criar campanhas e mecanismos de apoio aos familiares;
- IV – Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao uso de Drogas.

Art. 4º - O Programa poderá ser realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população do Município de Natal.

Art. 5º - O Programa desenvolverá atividades em conjunto com demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Natal, a fim de potencializar a aplicação dos recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de agosto de 2017.

Ney Lopes Júnior - Presidente em exercício

Dinarte Torres - Primeiro Secretário

Ana Paula - Segundo Secretário

**\*Republicada por Incorreção no Diário Oficial de 05.09.2017**

